

**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA****DRA. ANA MARIA ALBUQUERQUE**

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FORTALEZA/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

JUSTIÇA GRATUITA

FRANCISCO ANTONIO PEREIRA, brasileiro, casado, moto taxi, portador do RG nº 879568 e CPF nº 318.848.731-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago da Silva Bairro: Trizidela na cidade de Monsenhor Tabosa/CE cep 63780-000, aqui denominado (a) **PROMOVENTE** por sua procuradora infra-assinada, com endereço profissional, à Rua João Pamplona, nº 05, centro, na cidade de Monsenhor Tabosa/CE., onde receberá as intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205.**



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DRA. ANA MARIA ALBUQUERQUE



01 – DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO

A competência do foro é abordada pelo Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 16 de março de 2015) no Art. 53, de modo que deixa claro que é competente o lugar onde está a sede, nas ações em que a pessoa jurídica for ré, como na ação em curso. Ademais, jurisprudência posterior à promulgação do NCPC, consolidada na Súmula de nº 540 do STJ corrobora:

“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu” (DJe 15/06/2015)

Nesta perspectiva, torna-se claro a competência deste juízo para julgar a ação demandada.

02 - DOS FATOS

O (a) Postulante foi vítima de acidente de trânsito em data de 22.08.2017, conforme registro de Ocorrência da Delegacia de Polícia em anexo. Em consequência do evento, sofreu gravíssimas lesões que resultaram em sequelas que o impedem na realização de suas atividades laborais e em quaisquer atividades que exijam esforço do membro sequelado, Sofrendo Fratura na perna e do tornozelo direito, conforme B.O. e exames médicos anexo;

No caso em comento, o (a) Requerente, mesmo realizando tratamento médico necessário para lhe minorar os danos suportados, como visto em LAUDO MÉDICO, o acidente acarretou à vítima “FRATURA NOA Perna e no tornozelo direito”, conforme laudo médico e B.O.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DRA. ANA MARIA ALBUQUERQUE



Desta forma, resta inquestionavelmente constatado a **INVALIDEZ PERMANENTE** do(s) mesmo(s), o que o tornou merecedor de parte da indenização que ora pleiteia.

Em face das sequelas sofridas, para receber via administrativa frente ao seguro DPVAT no entanto não recebeu seu devido pagamento administrativo, por motivo de não apresentar o ATO DECLARATÓRIO, acontece, que a vitima, reside no interior do Estado, não existe Corpo de Bombeiro, Policia civil, Policia Rodoviária Federal, Anjos do Asfalto, SAMU e nem Defesa Civil, e nem houve Inquérito Policial, Informa que na data e hora e local acima citados estava em direção a Monsenhor Tabosa quando se surpreendeu com uma curva aguda e estava quase batendo de frente na barreira, virando a moto de uma vez e acertando na lateral do veiculo e acertando na região da perna e pé do declarante, perdendo o controle e caiu da moto, que passou um homem em direção e o declarante gritou pedindo ajuda para que chamassem a ambulancia e foi socorrido para o hospital local de Monsenhor Tabosa depois sendo transferido para o hospital de Sobral/CE . Inclusive essas pessoas foram suas testemunhas na feitura do BOLETIM DE OCORRÊNCIA. B.O. conforme anexo; Diante dos fatos seja analisado o processo com bastante atenção, seja solicitado á pericia para comprovação dos fatos.

GRAU DE LESÃO DPVAT	_____
GRAU DE LESÃO LAUDO MÉDICO	100 %

Ora, se o objetivo da lei era tornar o benefício proporcional ao grau de invalidez suportado pelo segurado, o(a) Requerente deve



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DRA. ANA MARIA ALBUQUERQUE



receber o teto máximo estabelecido por lei. Isso porque sua invalidez real, como visto, foi de **100% (CEM POR CENTO)!**

Ocorre que o(a) Autor(a) inconformado(a) por não receber seu devido pagamento administrativo com o valor e o grau de comprometimento das funções do(s) membro(s) ou órgão(s) afetado(s) que o DPVAT. Tendo em vista o parecer da seguradora o não recebimento, que aponta uma outra realidade, se vale da presente ação para buscar o seu devido pagamento, que lhe é realmente merecido;

VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE	_____
VALOR QUE DEVERIA TER SIDO PAGO, SEM ATUALIZAÇÃO	R\$ 4.725,00

Nesse sentido, considerando que não foi pago o valor relativo ao grau de 100% de comprometimento de suas funções, o que corresponde, a **R\$ 4.725,00** (Três mil trezentos e setenta e cinco reais), referente a Fratura na perna e no tornozelo direito, o (a) promovente cobra seu pagamento com as devidas correções monetárias.

Não obstante a isso há de se considerar que a tabela do DPVAT foi instituída em 2006 sem que durante todo esse período tenha sido aplicada qualquer correção, o que ocasiona uma considerável perda em cima do quantum indenizável, devendo ser lhe aplicada a devida correção com base nos índices oficiais adotados pelo Governo para correção de inflação e ou tabela do IR, esta última atualizada anualmente, senão vejamos:

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DRA. ANA MARIA ALBUQUERQUE



deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado(a), as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos “mutirões”, quando o(a) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

02 - DO DIREITO

A PRESENTE AÇÃO TEM FUNDAMENTO NA LEI N° 6.194/74, que instituiu o seguro DPVAT para responsabilidade civil no caso de danos causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado, as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos “mutirões”, quando o(a) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

03 – JUROS MORATÓRIOS- CABÍVEIS A PARTIR DA CITAÇÃO



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DRA. ANA MARIA ALBUQUERQUE



Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer ***“Contam-se os juros de mora desde a citação inicial”*** (art. 405).

Este tema foi pacificado através da **Súmula n.^º 426 do STJ: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.**

Portanto, os juros são devidos a partir da citação, conforme determina a Lei.

04 - DO PEDIDO

Diante do exposto requer:

1. A concessão da Justiça Gratuita a(o) promovente, por ser pobre na forma da lei;

2. Que as intimações, referentes ao andamento processual, sejam feitas na pessoa da advogada do (a) promovente, **Dra. ANA MARIA ALBUQUERQUE MACHADO – OAB/CE. 10.338;**

3. A não realização da audiência de conciliação ou mediação, uma vez que a autocomposição entre as partes nas ações de DPVAT depende de prévia realização de perícia médica, nos moldes do Art. 334, §§ 4º e 5º do CPC/2015.

4. A citação da PROMOVIDA, via postal, mediante aviso de recebimento – AR, para comporem a lide, e querendo apresentar contestação à presente, juntando cópia de todo o processo administrativo, sob pena de **REVELIA E CONFISSÃO FICTA;**

5. Requer, ainda, **a inversão do ônus da prova**, por se tratar de uma relação de consumo, sendo verossímeis as alegações e hipossuficiente o consumidor (Lei 8.078/90, art. 6º, VIII);

6. CONDENAR A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT NO VALOR DE R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DRA. ANA MARIA ALBUQUERQUE



cinco reais) COM A CORRETA ADEQUAÇÃO DE SUA DEFICIÊNCIA AOS PERCENTUAIS DE PERDA E VALORES DA COMBATIDA TABELA, o que deve ser feito DE MODO SUBJETIVO, com as devidas atualizações monetárias, a partir da propositura da ação, e, juros moratórios, a partir da citação válida da promovida, em virtude de INVALIDEZ e por existência de sequelas reconhecidas pela Seguradora;

7. CASO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA NÃO SEJAM ACEITOS, PEDE A REALIZACAO DE PERICIA MÉDICA DESTA FEITA JÁ ELEGENDO COMO ASSISTENTE DE PERITO O MÉDICO, SEJA INDICADO E NOMEADO UM ASSISTENTE TÉCNICO DA PROPRIA JUSTICA ESTADUAL, Já que os clientes não tem como custear uma consulta particular ou seja uma PERÍCIA, sem prejudica-los financeiramente, pois são pobres perante a Lei. QUE DE LOGO INDICA OS QUESITOS PARA SEREM PONTUADOS PELO PERITO DO JUIZO.

8. Requer ainda a condenação da promovida ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) como ato de justiça;

9. Ao final, julgar PROCEDENTE a ação conforme a inicia, requer ainda, a condenação da seguradora nas custas processuais, bem como, honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, em caso de recurso;

PROTESTA provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente depoimentos pessoais, juntada de documentos e **perícia**, tudo desde logo requerido, caso não atendida a suplica de julgamento antecipado;

Atribui-se a causa o valor de **R\$ 7.375,00 (Sete mil trezentos e setenta e cinco reais)**.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DRA. ANA MARIA ALBUQUERQUE



Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Monsenhor Tabosa 15 de Outubro de 2020.

Dra. ANA MARIA ALBUQUERQUE

OAB/CE 10.338

QUESITAÇÃO AOS PERITOS:

- 01.** Quais os ferimentos sofridos pelo(a) Autor(a) quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?
- 02.** Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?
- 03.** Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho no(a) Autor(a)?